

LEI N° 427/97

EMENTA: Dispõe sobre a criação do conselho das Escolas municipais de Ibiririm - PE.

- Art. 1º - Fica instituído o conselho das Escolas Municipais de Ibiririm - CMEMIB.

Art. 2º - O conselho das Escolas Municipais é o órgão superior de deliberação coletiva, vinculado à secretaria de Educação e Esportes, cuja finalidade é promover e apoiar a atuação integrada dos setores técnicos pedagógicos e administrativos que compõem as unidades de ensino.

Art. 3º - O conselho das Escolas Municipais é constituído:

I - do secretário de Educação e Esportes;

II - do promotor de justiça;

III - de um representante dos diretores das Escolas Municipais;

IV - de um representante do Poder Legislativo;

V - de um representante dos professores Municipais;

VI - de um representante dos funcionários Municipais;

VII - de um aluno maior de 16 (dezesseis) anos, representante dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino;

VIII - de um representante dos especialistas.

entes em educação do município;

IX - de um pai de aluno, eleito pelos de-
mais pais de alunos matriculados nas
escolas municipais;

X - de um representante das entidades
legalmente organizadas da comunida-
de, existentes no município de Ibitimirim.

§ 1º - O Presidente e o vice-Presidente do
CEMIB serão escolhidos dentre os seus membros,
por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos mem-
bros, Titulares, para cumprirem mandato de 02 (dois)
anos, permitindo uma recondução.

§ 2º - No caso de renúncia ou afasta-
mento legal do Presidente e do vice-Presidente, o
conselho elegerá seus substitutos no prazo de
30 (trinta) dias.

§ 3º - Os representantes e seus suplentes
de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX deste
artigo, serão eleitos pares, em reuniões de cada
uma dessas categorias.

§ 4º - O representante e seu respectivo
suplente de que trata o inciso III deste artigo,
serão indicados conjuntamente por corresponden-
cia firmada pelo Presidente da Câmara mu-
nicipal.

§ 5º - O representante e seu suplente de
que trata o inciso deste artigo, serão indi-
cados por ofício assinado pelos presidentes
de cada entidade a qual será anexada cópia
do ato de reunião que os elegeu.

§ 6º - Terá de dois anos o mandato dos membros referidos nos incisos III a X deste artigo, permitida um recondução.

§ 7º - todos os cargos da estrutura do conselho - CEMIB serão exercidos de forma voluntária e não remuneradas.

Art. 4º - O representante e seu respectivo suplente de que trata o inciso III deste artigo, serão indicados conjuntamente por correspondência dirigida pelo presidente da câmara municipal.

Art. 5º - O membro do Conselho - CEMIB que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho, será destituído e substituído por seu respectivo suplente.

Art. 6º - Os membros do Conselho das Escolas serão nomeados pelo prefeito, e seus nomes encaminhados à Secretaria de Educação e Esportes de Ibimirim.

Art. 7º - O secretário Executivo será designado pelo conselho das escolas, a partir de indicações apresentadas pelo Presidente.

Art. 8º - É de competência do conselho das escolas municipais de Ibimirim:

I - exercer a supervisão geral no âmbito das escolas;

II - propor medidas visando a eficiência,

melhorias e otimizações do ensino;

III - Suguir ações tendo em vista a integração escolar-família comunidade;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do magistério público municipal e outras normas referente à educação;

V - Oferecer sugestões a serem incorporadas no Plano Anual de Atividades das Escolas Municipais;

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias de todo e qualquer recurso destinado à Secretaria de Educação e Esportes, relativos às escolas;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as aplicações de todo e qualquer recurso financeiro destinado às escolas, tanto os oriundos do Salário-Educação, quanto os originários de descontos, arrecadações e de outras fontes;

VIII - Suggerir medidas visando a conservação e preservação dos patrimônios móvel e imóvel das escolas;

IX - Elaborar, reformar e aprovar o seu estatuto;

X - Proibir, terminolmente, a solicitação de contribuições obrigatórias, em nome das escolas, aos membros da comunidade escolar;

XI - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de educação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

- XII - Zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à população;
- XIII - Identificar e propor medidas para solucionar os problemas relacionados com a execução dos projetos pedagógicos das escolas;
- XIV - Colaborar com a divulgação da informação da população de 06 a 16 anos para o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- XV - Promover e exercer atividades de caráter assistencial relacionadas com os seus fins específicos;
- XVI - Aprovar a política municipal de Educação, enquanto não for criado o conselho municipal de Educação;
- XVII - Manter articulações com a Secretaria de Educação e Esportes visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado das escolas;
- XVIII - Elaborar e encaminhar à Secretaria de Educação e Esportes, relatórios anuais com pareceres avaliatórios, propõendo medidas para a melhoria no desempenho do seu trabalho;
- XIX - Acompanhar o desempenho dos alunos, observando a frequência, o rendimento, as causas de repetência e evasão, propôndo medidas para solucionar os problemas detectados;
- XX - Manter os membros da comunidade escolar informados das atividades levadas a efeito, assim como de qualquer outro assunto de seu interesse.

Art. 9º - O conselho das escolas municipais ¹⁷ reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros, observando o prazo de até 07 (sete) dias para a realização da reunião.

Art. 10º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 11º - Ao presidente do Conselho compete:

I - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Indicar o Secretário Executivo do Conselho;

IV - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho por um período nunca superior a noventa dias;

Art. 12º - Ao vice-Presidente incumbe:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos legais ou ausência;

II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Desenvolver as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário;

IV - Apresentar sugestões, visando à mel-

I - fixar a teoria do processo ensino-aprendizagem;
V - votar e ser votado;

II - Elaborar, reformar e aprovar o estatuto
do Conselho;

Art. 13º - Ao secretário Executivo do conselho das Escolas Municipais compete:

- I - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao conselho das escolas municipais tomar as decisões previstas em lei;
- II - Secretariar as reuniões do conselho;
- III - Despachar o expediente do conselho;
- IV - Baixar as atas das reuniões;
- V - Colaborar nas iniciativas do legislativo;
- VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;

Art. 14º - Em caso de dissolução do conselho todos os seus bens passarão a integrar o patrimônio da secretaria de Educação e Esportes.

Art. 15º - É condição necessária para integrar o conselho, no caso do inciso IX do artigo 3º, ser pai ou mãe do aluno regularmente matriculado nas escolas Municipais.

Art. 16º - O secretário de Educação e Esportes tem o prazo de até 90 (noventa) dias para promover a implantação do conselho das escolas Municipais de Ibirá, sem prejuízo do que tratará o artigo 17º.

Art. 17º - O regimento do conselho das escolas Municipais de Ibirá será regulamentado

pelo prefeito municipal de Ibitimirim, e aprovado 18
pelo conselho Estadual de Pernambuco.

Art. 38º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Abril de 1997

Silviano

Mario de Paula Bima

-Prefeito-